



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS

De um lado, o **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e qualificada como Organização Social no Município de Catanduva/SP, com filial na Rua Gualberto Senna, nº 300, Bairro Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.078.019/0014-39, por seu representante legal Jaqueline Karen Mazoni, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 423.16.938-70, doravante aqui qualificada como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SARAS ANALISES CLINICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA – SARAS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 34.768.381/0001-75, com sede junto à Rua Tereza Cristina, nº 181, Centro, Santo Amaro da Impetriz/SC, CEP 88.140-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Peterson Jacques de Souza, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.286.560-20, doravante aqui qualificada como **CONTRATADA**, decidem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS** sendo regido pelas seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de Exames de Análises Clínicas Laboratoriais que constam na lista denominada ANEXO I, que faz parte integrante do presente contrato, para a **Unidade de Pronto Atendimento do Continente**, localizada junto à **R. Gualberto Senna, 300, Bairro Jardim Atlântico, Florianópolis - SC, 88095-256**, mediante solicitação médica, cujo início da prestação dos serviços se deu no dia 09 de junho de 2021, às 18 horas.
- 1.2 A **CONTRATADA** garante conhecer a complexidade, o nível de detalhamento técnico e os procedimentos a serem adotados para a devida consecução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÕES DO SERVIÇO:

- 2.1. Pelo contrato ora firmado são condições e obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.1.1. Todos os exames relacionados no ANEXO I deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, com atendimento 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos, recessos, ponto facultativos e feriados.
- 2.1.2. A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução Nº290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia
- 2.1.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente em realizar e divulgar os exames por ela realizados, desobrigando-se quando estes forem enviados pela **CONTRATADA** para serem realizados em outro laboratório.
- 2.1.4. Recusar amostras caso seja verificado que as mesmas se encontram inadequadas para o fim pretendido, hipótese em que a ocorrência deverá ser imediatamente registrada e informada, à **CONTRATANTE**.
- 2.1.5. Arcar com todos os custos de insumos necessários para a coleta e adequados à execução qualificada dos serviços contratados, bem como os custos de transporte para a execução do serviço.
- 2.1.6. Fornecer a **CONTRATANTE**, sistema de divulgação, por meio eletrônico, dos resultados dos exames desde que a **CONTRATANTE** disponibilize terminais de computadores, impressoras e linha de internet.
- 2.1.7. Responder, por si ou por seus colaboradores, única e exclusivamente por todos os encargos e contribuições decorrentes dos serviços prestados, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, tais como: pagamentos de salários de seus colaboradores; aviso prévio; licenças; férias; repouso semanal remunerado; horas extraordinárias; adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade; salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho; verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- 2.1.8. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, executando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei.
- 2.1.9. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- 2.1.10. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto,



não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, sob a pena de retenção do pagamento e aplicação da respectiva penalidade.

2.1.11. Manter seus empregados identificados, quando em trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo contrato ora firmado são obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.** Responsabiliza-se por realizar os serviços de recepção, coleta e embalagem do material biológico para envio à **CONTRATADA**, em estrita obediência as normas técnicas vigentes para cada tipo de exame, de acordo com as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**.
- 3.2.** A **CONTRATANTE** deverá fornecer informações adicionais do paciente cujo material foi coletado, tais como, nome completo, data de nascimento, sexo, utilização de algum medicamento que possa influir direta ou indiretamente no resultado do exame.
- 3.3.** Os colaboradores da **CONTRATANTE** responsáveis pela coleta de exames, deverão obrigatoriamente fazer treinamento ministrado pela **CONTRATADA**, para assim garantir a qualidade das amostras obedecendo as recomendações estabelecidas pelas certificações de qualidade da **CONTRATADA**.
- 3.4.** Em caso de substituição de colaborador a **CONTRATANTE** deverá agendar com a **CONTRATADA** treinamento para o colaborador que vier a substituí-lo, antes de o mesmo efetuar qualquer coleta.
- 3.5.** A **CONTRATANTE** deverá solicitar os insumos e materiais necessários para a coleta de exames diretamente a **CONTRATADA** uma vez por semana.
- 3.6.** Responder na forma estabelecida neste contrato e na Lei, pela inobservância ou infração de qualquer das suas obrigações assumidas, responsabilizando-se ainda civil e criminalmente por qualquer penalidade legal ou administrativa decorrente do não cumprimento de normas legais ou contratuais;
- 3.7.** Fornecer a todos os colaboradores envolvidos na coleta EPI'S (Equipamento de Proteção individual) pertinentes. Responder, por si ou por seus colaboradores, única e exclusivamente por todos os encargos e contribuições decorrentes da coleta, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, tais como: pagamentos de salários de seus colaboradores; aviso prévio; licenças; férias; repouso semanal remunerado; horas extraordinárias; adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade; salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho; verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.



Parágrafo Único: É de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE** o acesso aos resultados, que se dará através de senha de usuário específico para a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** torna-se responsável por qualquer rompimento de sigilo sobre os resultados que tenham acesso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HORÁRIOS DE COLETA E PRAZO PARA ENTREGA DE RESULTADOS

- 4.1. A coleta dos materiais para análise será às 06h (seis horas), 09h (nove horas), 13h30m (treze horas e trinta minutos), 16h (dezesesseis horas), 19h30m (dezenove horas e trinta minutos), 22h30m (vinte e duas horas e trinta minutos), 01h30m (uma hora e trinta minutos), e, se necessário, seis coletas de emergência dentro das 24 horas do dia.
- 4.2. O tempo limite máximo que a **CONTRATADA** deve enviar os resultados dos exames é de 2h30m (duas horas), exceto o exame de Troponina que será de 1h30 min.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS A PARTICULARES

- 5.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores constantes na Tabela em anexo no presente instrumento, ora acordado entre as partes, incluindo-se o pagamento concernente ao deslocamento do motoboy.

Parágrafo Primeiro – Os preços mencionados no ANEXO I, deste instrumento, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – Após 12 (doze) meses os preços da referida tabela poderão ser revistos, face análise dos custos dos exames e/ou conforme o reajuste de Honorários da CBHPM - Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, mediante acordo entre as partes, obrigatoriamente reajustado mediante elaboração de termo aditivo, vedando-se o reajuste unilateral.

- 5.2. A **CONTRATADA** emitirá fatura no dia 01 (primeiro) do mês subsequente com relatório analítico para pagamento até dia 20 (vinte) do mês em curso.
- 5.3. Caso a Nota Fiscal seja apresentada em desacordo ou a **CONTRATADA** se encontre inadimplente com qualquer obrigação pactuada, a mesma será devolvida ou retida,

sem atestação, até o devido cumprimento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

- 5.4. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 5.5. Em havendo vício na prestação dos serviços, os valores poderão ser retidos, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA** possa saná-los, sob pena de rescisão contratual independente de perdas e danos.
- 5.6. A Nota Fiscal terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição do CNPJ apresentado neste contrato, não admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes, salvo se indicado, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 A contratada se compromete a realizar, os seguintes exames com os respectivos preços do ANEXO I.

Parágrafo Único: Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força da prestação de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis.
 - 7.1.1. Estabelecem as partes, ora contratantes, que a presente cláusula de confidencialidade é fundamentada a partir dos termos da NDA/CDA (Non-Disclosure Agreement/Confidential Disclosure Agreement), definindo, desde já, que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de caráter confidencial.
 - 7.1.2. Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios:



- a) Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício da **CONTRATANTE**;
- b) Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal;
- c) As partes são responsáveis pelos atos de seus funcionários, prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de Informação Confidencial ocorra após o desligamento da pessoa à contratante.

7.1.3. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:

- a) Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;
- b) Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momento anterior ao início da vigência deste instrumento;
- c) Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;
- d) Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental; ou
- e) Que sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos contratos a este correlatos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante acordo entre as partes através de Termos Aditivos.

8.2 A rescisão contratual poderá ocorrer por descumprimento dos termos contratuais ora avançados, ou por interesse de uma das partes, sendo que em ambos os casos deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

8.3 - Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao contrato de gestão assinado com o Município de Florianópolis/SC e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA DO CONTINENTE** da cidade de Florianópolis/SC. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e os funcionários designados pela **CONTRATADA** que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso de entrega dos produtos ou serviços deste contrato;





c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços deste contrato por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da **CONTRATANTE**;

d) em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.2 Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Não se cria, em decorrência deste contrato, qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes e seus respectivos funcionários com a parte contrária, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem de acordo com perante as testemunhas abaixo os termos ora avençados, assinam o presente,

São José/SC, 09 de junho de 2021.

**HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI
CONTRATANTE**

**SARAS ANÁLISES CLÍNICAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA – SARAS SAÚDE
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO I – TABELA EXAMES UPA FLORIANÓPOLIS CONTINENTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário
1	AMILASE - 0202010180	R\$ 6,03
2	BILIRRUBINAS - 0202010201	R\$ 6,03
3	CREATININA - 0202010317	R\$ 6,13
4	CPK (CREATINAFOSFOQUINASE) - 0202010325	R\$ 12,09
5	CKB MASSA - 0202010333	R\$ 12,98
6	GLICOSE - 0202010473	R\$ 6,21
7	POTÁSSIO (K) - 0202010600	R\$ 6,21
8	SÓDIO (Na) - 0202010635	R\$ 6,21
9	TGO - 0202010643	R\$ 6,03
10	TGP - 0202010651	R\$ 6,03
11	UREIA - 02020106994	R\$ 6,03
12	GASOMETRIA ARTERIAL - 0202010732	R\$ 59,95
13	GASOMETRIA VENOSA	R\$ 58,00
14	GAMA GT (GAMA - GLUTAMILTRANSFERASE)	R\$ 9,05
15	TAP - 0202020142	R\$ 10,19
16	HEMOGRAMA COMPLETO - 0202020380	R\$ 15,52
17	PROTEÍNA C REATIVA TURBIDIMETRIA QUANTI	R\$ 11,63
18	TROPONINA "I" - 0202031209	R\$ 31,33
19	PARCIAL DE URINA - 0202050017	R\$ 8,10
20	PLAQUETAS	R\$ 5,05
21	BHCG - 0202050254	R\$ 27,55
22	D DÍMERO	R\$ 67,60
DESLOCAMENTO MOTOBOY = R\$ 3.000,00		

Handwritten signature

Handwritten signature